



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA MEDIDA PROVISÓRIA No. 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013	PÁGINA 1
--------------------	---	-------------

AUTOR DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	No. DO PRONTUÁRIO
--	-------------------

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. X – A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a inclusão de parágrafos 1º. e 2º. ao artigo 52-A.

“Art. 52-A

§ 1º – o valor a ser pago a título de ressarcimento deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) contado do 30º dia após a data do protocolo do pedido até a data do efetivo depósito na conta vinculada.

§ 2º - o disposto no parágrafo anterior aplica-se aos depósitos em conta vinculada efetuados nos últimos 10 anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a União Federal efetua o pagamento do ressarcimento com uma defasagem que varia de 2 a 4 anos, contado da data do protocolo do pedido, sem qualquer correção, em flagrante condição potestativa, não permitida pelo ordenamento jurídico nacional, gerando enriquecimento sem causa em seu favor.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 18h
Tiago Brum - Mat. 256058

CODIGO	NOME PARLAMENTAR DEP. JUNIOR COIMBRA	UF: TO	PARTIDO PMDB
--------	---	-----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------